

AUTORIZAÇÃO N.º 1141/2016

1. O Pedido

Roche Farmacêutica Química, Lda (Roche), com sede na Estrada Nacional 249, 1.º, 2720-413 Amadora, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de relacionamento com o cliente e account planning (planeamento orçamental).

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: dados de identificação/dados académicos e profissionais dos Profissionais de Saúde: nome, nome clínico, sexo, forma de tratamento, nacionalidade, data de nascimento, grau académico, número de inscrição na ordem profissional, número único de cliente, contactos (morada, telefone e email), cargo, comissão, especialidade, tendência (subespecialidade), indicação se já se reformou, se já faleceu, se pretende deixar de receber correspondência/restrições ao envio de comunicações por carta e por email; outros dados: se é investigador de ensaios clínicos, identificação da empresa, nome e contacto do representante da empresa, se já participou em algum estudo de investigação clínica da Roche (se sim quais as funções desempenhadas, identificação do Investigador Principal e Monitor Responsável, nome da pessoa na Roche responsável pelo estudo); participação em eventos científicos, classificação/perfil do profissional de saúde de acordo com determinados critérios relativos à sua atividade (incluindo o exercício de função relevante, ter mais de um local de trabalho, ser um opinion leader); data e hora das visitas por parte dos Delegados de Informação Médica, recetividade à mensagem, publicações científicas solicitadas ou entregues, amostras solicitadas ou entregues aos profissionais de saúde visitados, feedback do profissional de saúde relativos a produtos da Roche, número de visitas efetuadas ao profissional de saúde, data, produtos apresentados, nome do Delegado de Informação Médica (DIM).

- b) A recolha dos dados é feita por via direta, presencialmente; por impresso, por internet (<http://www.roche.pt/web/rochenet/>), e de forma indireta através da base de dados disponibilizada à Requerente pela Cegedim Portugal, Lda.
- c) Há comunicação de dados a terceiros para F. Hoffmann – La Roche AG para gestão centralizada da atividade da empresa; para o INFARMED e Autoridades reguladoras do setor farmacêutico para cumprimento de obrigações legais e regulamentares;
- d) Existem interconexões de tratamentos: com a base de dados de gestão de eventos científicos e ações de formação e promoção de medicamentos (Processo n.º 319/2007, com o Registo n.º 31/2008) para efeitos de utilização dos dados de identificação dos clientes existentes no CRM para inscrição/participação nos eventos e ações. Existirá também interconexão com a base de dados de gestão do serviço Rothenet (Processo n.º 3670/2006, com a Autorização n.º 290/07), de forma a identificar os utilizadores Rothenet que são visitados pela Roche no âmbito do CRM, bem como contactar com os clientes através de email validado nos termos do Rothenet, com garantia do respeito da decisão de Opt-in ou Opt-out do cliente (os dados objeto de interconexão serão o email, n.º único de cliente, nome, morada e número de inscrição na ordem profissional).
- e) Existem fluxos internacionais de dados para países terceiros para F. Hoffmann – La Roche AG (Suíça), todos os dados para gestão centralizada da atividade da empresa/ país com proteção adequada pela UE
- f) Pretende-se a conservação dos dados por um período de um ano após a sua recolha, sem prejuízo da conservação por período superior para cumprimento de obrigações legais.
- g) O exercício do direito de acesso é feito por escrito, junto do responsável;
- h) São indicadas medidas de segurança física e lógica.

2. Análise

A finalidade indicada suscita dúvidas porquanto o conceito de cliente aplicado aos profissionais de saúde, em especial, quando a informação recolhida reconduz, no essencial, a marketing.

μ

Deste modo, no pressuposto que a finalidade é marketing, considera-se que a informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5.º n.º 1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 29 de agosto - LPDP), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento inequívoco do titular (cf. corpo do artigo 6.º da LPDP, entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento para a finalidade em causa.

Nos termos do artigo 10.º da LPDP, no momento da recolha dos dados, o direito de informação a prestar deve conter todos os elementos ali referidos, designadamente a identificação do responsável, a finalidade, os dados recolhidos, direta e indiretamente, os destinatários da informação e o carácter obrigatório ou facultativo da resposta.

As comunicações de dados às entidades reguladoras decorrem de obrigação legal. Quanto à comunicação para a “casa mãe”, para “gestão centralizada da atividade da empresa”, só pode decorrer de subcontratação para o processamento da informação, pelo que deverá ser celebrado o contrato previsto no n.º 3 do artigo 14.º da LPDP. Apesar de a informação ser transmitida para fora União Europeia, a Suíça tem proteção adequada reconhecida pela Comissão Europeia, pelo que cumprida a obrigação acima referida, nada obsta à transmissão da informação.

No que toca à interconexão de dados, a sua admissibilidade, não estando prevista em lei, depende da adequação, da necessidade e da não excessividade da sua realização em relação à finalidade do tratamento. A interconexão de dados não deve ser feita de tal modo que traduza uma informação global sobre o titular, em termos de acarretar um risco de discriminação ou uma potencial diminuição dos seus direitos, liberdades e

garantias. Deve, ainda, revestir-se de medidas de segurança da informação preventivas de acessos e utilizações indevidas (cf. artigo 9.º da LPDP).

No caso, tendo em consideração a finalidade, a CNPD entende que a interconexão de dados com a base de dados de gestão de eventos científicos e ações de formação e promoção de medicamentos (Processo n.º 319/2007, com o Registo n.º 31/2008) para efeitos de utilização dos dados de identificação dos profissionais de saúde para inscrição/participação nos eventos e ações bem como com a base de dados de gestão do *serviço Rothenet* (Processo n.º 3670/2006, com a Autorização n.º 290/07), de forma a identificar os utilizadores Rothenet que são visitados pela Roche no âmbito da atividade dos DIMs, são adequadas aos interesses legítimos da requerente enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior pelo que se entende adequado o prazo pretendido.

Devem ser salvaguardadas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados, nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPDP.

Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar a segurança da informação e dos dados tratados.

3 – Conclusão

Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera autorizar a realização do tratamento de dados notificado, com as especificidades acima referidas,

consignando-se, nos termos dos artigos 9.º n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), e 30.º da LPDP, o seguinte:

Responsável: Roche Farmacêutica Química, Lda;

Categoria de dados tratados: dados de identificação/dados académicos e profissionais dos Profissionais de Saúde: nome, nome clínico, sexo, forma de tratamento, nacionalidade, data de nascimento, grau académico, número de inscrição na ordem profissional, número único de cliente, contactos (morada, telefone e email), cargo, comissão, especialidade, tendência (subespecialidade), indicação se já se reformou, se já faleceu, se pretende deixar de receber correspondência/restrições ao envio de comunicações por carta e por email; outros dados: se é investigador de ensaios clínicos, identificação da empresa, nome e contacto do representante da empresa, se já participou em algum estudo de investigação clínica da Roche (se sim quais as funções desempenhadas, identificação do Investigador Principal e Monitor Responsável, nome da pessoa na Roche responsável pelo estudo); participação em eventos científicos, classificação/perfil do profissional de saúde de acordo com determinados critérios relativos à sua atividade (incluindo o exercício de função relevante, ter mais de um local de trabalho, ser um *opinion leader*); data e hora das visitas por parte dos Delegados de Informação Médica, recetividade à mensagem, publicações científicas solicitadas ou entregues, amostras solicitadas ou entregues aos profissionais de saúde visitados, feedback do profissional de saúde relativos a produtos da Roche, número de visitas efetuadas ao profissional de saúde, data, produtos apresentados, nome do Delegado de Informação Médica;

Finalidade: gestão de contactos com os profissionais de saúde e marketing;

Comunicação de dados a terceiros: para o INFARMED e Autoridades reguladoras do setor farmacêutico para cumprimento de obrigações legais;

Interconexões: com a base de dados de gestão de eventos científicos e ações de formação e promoção de medicamentos e com a base de dados de gestão do *serviço Rothenet*;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: para F. Hoffmann – La Roche AG (Suíça), todos os dados para gestão centralizada da atividade da empresa;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por escrito junto do responsável;

Tempo de conservação de dados: um ano após a sua recolha.



O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais, nos termos do artigo 14.º da LPDP.

Lisboa, 19 de janeiro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)